

LEI MUNICIPAL Nº 621 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1982.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e
o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte
lei:

Art. 1º - A receita do Município de Rio Pardo de Minas,
para o exercício financeiro de 1982, é estimada em
R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de cruzeiros),
cuja realização se fará mediante a seguinte discrimi-
nação constante de quadro anexo que faz parte
integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 1.250.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 500.000,00
Receita Industrial	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 53.600.000,00
Receitas Diversas	R\$ 6.640.000,00
	62.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 23.900.000,00
	24.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA 86.000.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício financeiro de

38

1980, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação constantes de quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

<u>1 - LEGISLATIVO</u>	
1.1 Gabinete e Secretaria	CRB 2.000.000,00
<u>2 - EXECUTIVO</u>	
2.1 Gabinete e Secretaria	CRB 2.000.000,00
2.2 Serviço de Fazenda	CRB 3.800.000,00
2.3 Serviço de Educação	CRB 20.170.000,00
2.4 Serviço de Saúde	CRB 11.900.000,00
2.5 Serviço Urbanos	CRB 14.900.000,00
2.6 Serviço de Obras Públicas	CRB 6.030.000,00
2.7 Serviço Municipal de estradas de Rodagem	CRB 15.000.000,00
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	CRB 86.000.000,00 =====

Art. 3º - Fica o Orçamento Municipal Autorizado a:

- Abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei nº 4.320/64;
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, sem recurso à abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Rio Largo de Minas, 25 de novembro de 1981.

Odílio Fernandes Costa
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordão
Secretário Municipal